

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROJETO DE LEI № 03/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE O INDICE PARA REVISÃO GERAL DE 2020 AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

GRACIELE SCHMITZ WERNER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

ART. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1209/2009, com vigência desde o dia 15 de abril de 2009 e em conformidade com a Lei N.º 1861/2016, art. 5°, pela aplicação do índice de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, aos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2020.

Câmara Municipal de São Pedro da Serra, 07 de Abril de 2020.

Graciele Schmitz Werner Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2020

SÃO PEDRO DA SERRA, 07 DE ABRIL DE 2020.

NOBRES VEREADORES,

ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL DE 2020 AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal é feita anualmente e de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº 1209/2009 com vigência desde 15 de abril de 2009.

De acordo com a Lei Municipal N.°1861/2016 de 29 de Setembro de 2016, art. 5° - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão revisados na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral de remuneração dos servidores do Município, sendo assim, para o ano de 2019, o índice será de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) pela variação do IGPM dos últimos 12 meses.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação, já na sessão do dia 07 de abril, por tratar-se de ano eleitoral.

Graciele Schmitz Werner Presidente da Câmara